

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2. DAS FORMAS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS - DA AUTOTUTELA À DIGITALIZAÇÃO.....</b>	<b>23</b>
2.1 Da autotutela à jurisdição como monopólio do Estado.....	24
2.1.1 Autotutela e Autocomposição .....	24
2.1.2 Passagem para Jurisdição .....	27
2.1.3 Os métodos adequados de solução de conflitos.....	29
2.2 O <i>Dispute System Design</i> e seu potencial para criação de sistemas de resolução de conflitos eficientes e legítimos .....	38
2.2.1 Criando um sistema de gestão de conflitos .....	44
2.2.2 Técnicas procedimentais à disposição do designer .....	50
2.2.3 Benefícios do DSD .....	57
2.2.4 Questões a serem equalizadas sobre o DSD.....	58
2.3 O movimento pela digitalização da solução dos conflitos .....	61
2.3.1 Colin Rule e a <i>Online Dispute Resolution</i> .....	62
2.3.2 A justiça digital de Ethan Katsh e Orna Rabinovich-Einy.....	73
2.3.3 Os Tribunais <i>On-line</i> de Susskind .....	84
2.3.4 Pontos convergentes e divergentes das obras analisadas.....	91
<b>3. O PROCESSUALISMO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO COMO MARCO NECESSÁRIO PARA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA PROCESSUAL.....</b>	<b>93</b>
3.1 O processualismo constitucional democrático .....	93
3.2 A incidência dos direitos fundamentais processuais nas relações en- tre particulares.....	99

3.3 A cooptação do processo pelo neoliberalismo e a substituição do Direito pela Economia .....	102
<b>4. A VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO .....</b>	<b>117</b>
4.1 A virada tecnológica e o direito processual.....	118
4.2 Etapas e mudanças da virada tecnológica.....	126
4.3 A inteligência artificial (IA).....	139
4.3.1 Inteligências artificiais generativas – O CHATGPT .....	151
4.4 Tecnologias na advocacia e nos tribunais.....	158
4.5 O avanço da tecnologia no direito em razão da pandemia causada pela Covid-19 .....	165
4.6 Tendências mundiais em tecnologia e processo: o <i>global access to justice project</i> e a sexta onda de acesso à justiça .....	176
4.6.1 Bélgica .....	178
4.6.2 Canadá.....	181
4.6.3 China.....	182
4.6.4 Cingapura.....	188
4.6.5 Estados Unidos da América .....	190
4.6.6 Nova Zelândia.....	192
4.6.7 Irlanda.....	193
4.6.8 Países com baixo uso de tecnologia para promoção do acesso à justiça: Bulgária, Itália, Suécia, Finlândia, Turquia, França e Japão .....	194
4.6.9 Comparando os dados coletados com a realidade brasileira ....	197
<b>5. ONLINE DISPUTE RESOLUTION .....</b>	<b>205</b>
5.1 Panorama histórico.....	205
5.2 A absorção da ODR pelos tribunais: dos tribunais on-line aos tribunais híbridos.....	220
5.3 Conceito .....	230
5.4 Distinções entre ODR e ADR.....	238
5.5 <i>Online dispute resolution</i> no mundo .....	243
5.5.1 África.....	243
5.5.2 Austrália.....	244
5.5.3 China.....	245
5.5.4 União Europeia .....	247
5.6 Aplicação da tecnologia nos procedimentos de resolução de conflitos...	247
5.7 Formas de integração da ODR com o procedimento judicial.....	256

5.8	Benefícios gerados pela ODR .....	265
5.9	Plataformas de ODR públicas e privadas no mundo.....	268
5.9.1	eBay – A plataforma de ODR de Colin Rule .....	269
5.9.2	Alibaba.....	272
5.9.3	Franklin, Ohio – Tribunal de Pequenas Causas .....	273
5.9.4	Utah, Ohio – Tribunal de Pequenas Causas.....	274
5.9.5	Colúmbia Britânica – <i>Civil Resolution Tribunal</i> .....	279
5.9.6	Quebec – Reclamações de consumidores.....	287
5.9.7	Holanda – Planos de divórcio on-line.....	288
5.9.8	Novo México – Cobranças de dívidas em dinheiro .....	291
5.9.9	Reino Unido – <i>The Online Solutions Court</i> .....	292
5.9.10	ODR para conflitos em relações de emprego .....	293
5.9.11	ODR nas redes sociais.....	294
5.9.12	A utilização de ODR no contexto da <i>Blockchain</i> e dos <i>Smart Contracts</i> .....	299
5.10	Ferramentas de ODR no Brasil.....	301
5.10.1	A plataforma <i>Consumidor.gov.br</i> .....	301
5.10.2	Utilização de ODR pelas agências reguladoras.....	306
5.10.3	Plataformas de ODR privadas .....	313
5.11	Recomendações para implantação de plataformas de ODR .....	315
<b>6.</b>	<b>A REGULAMENTAÇÃO DA ONLINE DISPUTE RESOLUTION.....</b>	<b>329</b>
6.1	Visão geral sobre a regulamentação da ODR no mundo.....	329
6.2	A regulamentação da ODR no Brasil.....	333
6.2.1	Resolução nº. 332 do CNJ – Ética, transparência e governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário .....	334
6.2.2	Resoluções nº. 335, 345 e 349 do CNJ .....	339
6.2.3	Resolução nº. 358 do CNJ – Sistema informatizado para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação (SIREC).....	341
6.2.4	Resolução nº. 370 do CNJ – Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário .....	343
6.2.5	Resolução nº. 372 do CNJ – Balcão Virtual.....	344
6.2.6	Resolução nº. 385 do CNJ – Núcleos de Justiça 4.0.....	344
6.2.7	Resolução nº. 420 do CNJ – Planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual.....	345
6.2.8	Resolução nº. 446 do CNJ – A Plataforma Codex .....	346

6.2.9 Resolução nº. 455 do CNJ – Portal de Serviços do Poder Judiciário, Diário do Judiciário Eletrônico Nacional e Domicílio Judicial Eletrônico.....	347
6.2.10 Resolução nº. 465 do CNJ – Diretrizes para a realização de audiências virtuais .....	350
6.2.11 Perspectivas para o Futuro .....	351
6.3 Da prática eletrônica de atos processuais segundo o CPC.....	352
<b>7. RISCOS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA ODR .....</b>	<b>369</b>
7.1 Alguns apontamentos sobre os vieses dos modelos algorítmicos.....	369
7.2 Redução da relevância da função jurisdicional no estado democrático de direito .....	381
7.3 Diminuição do acesso à justiça a partir da obrigatoriedade de utilização da ODR previamente ao ajuizamento de ação judicial.....	386
7.4 Implicações do design das plataformas de ODR sobre direitos processuais.....	391
7.5 A importância da arquitetura das plataformas de odr para tomada de decisão pelas partes.....	395
7.6 Desigualdade informacional.....	404
7.7 O dilema da regulamentação da ia para o ambiente jurídico.....	413
<b>8. A NECESSÁRIA LEITURA DA ODR A PARTIR DO PROCESSUALISMO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO .....</b>	<b>419</b>
8.1 A incidência dos princípios constitucionais aos sistemas de ODR.....	420
8.2 Diretrizes a serem observadas pelos sistemas de ODR como condição para observância do modelo constitucional de processo brasileiro ....	423
8.2.1 Acessibilidade.....	427
8.2.2 Confidencialidade .....	429
8.2.3 Segurança .....	430
8.2.4 Igualdade .....	432
8.2.5 Imparcialidade .....	432
8.2.6 Empoderamento .....	436
8.2.7 Transparência.....	437
8.2.8 Responsabilidade .....	440
8.3 Online Dispute Prevention como utilização virtuosa da ODR .....	442
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>455</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>465</b>